

## MUNICÍPIO DE SETÚBAL Câmara Municipal

REUNIÃO N.º

11/2022

**PROPOSTA** 

N.° 1212/2022/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em

18/05/2022

DELIBERAÇÃO N.º

1635/2022

**ASSUNTO:** 

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA - CASAL DO POÇO DA RASCA — VALE DA RASCA, EM SETÚBAL

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 63397/2022, do qual é objeto o prédio sito em Casal do Poço da Rasca - Vale da Rasca, em Setúbal, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de 460 000,00€ (Quatrocentos e Sessenta mil euros);

e,

O referido prédio, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 1360, da Freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 5433, da União de Freguesias de Setúbal, destinado a Habitação.

Analisadas as caraterísticas do imóvel supra identificado, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta alienação, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 460 000,00€ (Quatrocentos e Sessenta mil euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE

APROVADA / REJETTABA por:

Votos Contra;

Abstenções;

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁ VEL DELA ALABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTA DA CÂMARA

Mod.CMS.JIGA